



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Propõe a criação do LIVRO I-A DOS ANIMAIS, com TÍTULO ÚNICO, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na forma proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei 4/2025, nos termos a seguir:

“LIVRO I-A
DOS ANIMAIS
TÍTULO ÚNICO
DA NATUREZA JURÍDICA DOS ANIMAIS
Art. XXX.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe que o artigo sobre animais (art. 91-A do Projeto de Lei 4/2025), seja trasladado do Livro II, relativo aos bens, para um novo Livro, o Livro I-A, exclusivamente para os animais, com Título Único sobre a natureza jurídica dos animais.

Essa mudança visa a deixar claro à interpretação sistemática de que animais não são bens, mas também não são pessoas naturais, nem jurídicas. Com isso, passam a ser considerados como um *tertium genus*, conforme já admitido pela jurisprudência do STJ (REsp 1.713.167/SP, 4ª Turma, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, por maioria, julgado em 19/06/2018, publicado em 09/10/2018).



Essa nova posição normativa está de acordo com a opção do legislador português de 2017, também inspirador da nossa reforma, que tratou de inserir os arts. 201º-B a 201º-D, sobre a proteção jurídica dos animais, em subtítulo próprio do Código Civil, separado das pessoas e das coisas.

Sala das sessões, 31 de março de 2026.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1878094148>